



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Ata da Centésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia dezesseis de novembro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (**16.11.98**), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz
6 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira;
7 Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes
8 de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês
9 Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada
10 a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do
11 Juiz Ruy Trezena Patu Júnior e passou a palavra ao Juiz Manoel
12 Rafael, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte
13 feito: **PROCESSO Nº 41/96 – Classe V – Exceção de Suspeição –**
14 **52ª Zona Eleitoral – São Bento do Una**, no qual o Ministério Público
15 Eleitoral suscita exceção de suspeição contra o Juiz Eleitoral daquela
16 Zona, Dr. Gilvan Macedo Santos, para conhecer e julgar a Ação Penal
17 nº 060/96. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
18 Relator e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral,
19 decidiu o TRE pela extinção do processo sem julgamento do mérito.”
20 Em seguida, já com a presença do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
21 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, o Des. Presidente passou ao
22 julgamento dos seguintes processos de Classe I – Feito
23 Administrativo: **PROCESSO N.º 9271/98 - 29ª Zona Eleitoral –**
24 **Gameleira**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Nelson
25 Raposo Braga Neto para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO:
26 “Unanimemente, deferida a requisição pelo período de um ano,
27 contando-se o prazo a partir da apresentação em Cartório.”;
28 **PROCESSO N.º 9279/98 - 12ª Zona Eleitoral – Paulista**, no qual o
29 Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
30 permanência do Auxiliar de Cartório Edi Cordeiro de Sá Leitão.
31 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”; e **PROCESSO N.º**
32 **9280/98 - 1ª Zona Eleitoral – Recife**, no qual a Juíza Eleitoral solicita
33 a renovação do prazo de permanência das seguintes Auxiliares de
34 Cartório: Francilene do Nascimento Magalhães, Zuíla Maria de
35 Oliveira Guimarães Silva, Hercília Maria de Almeida e Fabíola
36 Albuquerque Pinheiro. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o
37 pedido.” Novamente com a palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe

38 a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO**
39 **Nº 5070/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 109ª Zona**
40 **Eleitoral – Santa Cruz do Capibaribe**, no qual José Augusto Farias,
41 candidato a Deputado Estadual pelo PSB, por seu advogado, apresenta
42 recurso de recontagem de votos nas 144ª e 145ª Juntas Apuradoras.
43 Após o relatório, o Procurador Regional Eleitoral fez aditamento ao
44 seu parecer, afastando a preliminar suscitada e opinando pelo
45 indeferimento da recontagem. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos
46 termos do voto do Juiz Relator e de acordo com o parecer oral da
47 Procuradoria Regional Eleitoral, retificando o seu parecer constante
48 nos autos, decidiu o TRE pela improcedência do pedido.” Dando
49 continuidade, o Des. Presidente fez a leitura do seguinte expediente:
50 **OFÍCIO nº 243/98, de 13.11.98, da 124ª Zona Eleitoral – Jurema,**
51 no qual a Juíza encaminha cópia da Ata da Sessão de Recontagem da
52 Urna da 23ª Seção Eleitoral daquela Zona, cuja decisão está embasada
53 nos seguintes termos: “colhendo os votos dos membros da 161ª Zona
54 Eleitoral com parecer favorável do Ministério Público, esta Junta
55 decidiu à unanimidade que a recontagem da 23ª Seção desta 124ª Zona
56 Eleitoral, será no sentido de averiguar o erro material alegado pela
57 Deputada Tereza Duere de que seus votos nessa urna foram transcritos
58 erradamente para o Deputado Emmanuel. Decisão essa publicada em
59 audiência do que ficam todos intimados desta decisão. No momento
60 da abertura da urna o advogado Francisco Bandeira levantou a
61 hipótese de que a urna não estava assinada pelos membros da junta
62 quando da contagem dos votos, foi esclarecido pela MM. Juíza que o
63 envelope contendo as cédulas estava dentro deste envelope com o
64 devido lacre e as devidas assinaturas. Retirado o envelope contendo as
65 cédulas, não houve impugnações quanto a sua inviolabilidade. Foi
66 feita a recontagem e ficou apurado que na urna da 23ª Seção
67 continham quarenta e dois (42) votos atribuídos a candidata a
68 Deputada Estadual Tereza Duere. Depois de recontadas e mostradas as
69 cédulas ao alto pela segunda vez o Dr. Francisco Bandeira requereu
70 que constassem em ata os seguintes protestos: que decidiu pela
71 impugnação de três cédulas, porém, estas impugnações indeferidas em
72 razão das referidas cédulas já terem sido passadas e já estavam
73 acostadas ao monte total. A Juíza Presidente desta Junta quer deixar
74 esclarecido o seguinte: as cédulas já estavam contadas pela segunda
75 vez. Este protesto ocorreu depois da segunda chamada, quando as
76 cédulas já estavam acostadas ao total. Nada mais havendo mandou a
77 MM. Juíza presidente desta 161ª Junta Eleitoral da 124ª Zona que
78 fosse encerrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme
79 vai assinada por todos.” **DESPACHO:** “Lido em Sessão. Á Comissão
80 Totalizadora.” Após a leitura da Ata da Sessão de recontagem, usou
81 da palavra o Dr. Otilio Neiva Coêlho, representando o candidato Elias

82 Alves de Lira, solicitando abertura de Ação Penal competente, para
83 apuração da transposição dos votos da candidata Tereza Duere para o
84 candidato Emmanuel. Com a palavra, o Dr. Francisco Rodrigues dos
85 Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, informou que o
86 Ministério Público Eleitoral não ingressará com a referida ação, por
87 não haver interesse processual, já que, não havendo o mínimo indício
88 de fraude, tal atitude apenas teria o condão de reafirmar a posição do
89 Ministério Público, parte legítima, bem como o candidato, o que é, em
90 seu entendimento, desnecessário. Com a palavra o Juiz Castro Meira,
91 que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito:
92 **PROCESSO Nº 5095/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
93 **Ordinário – 69ª Zona Eleitoral – Santa Cruz da Baixa Verde**, no
94 qual Elias Alves de Lira, candidato a Deputado Estadual eleito pelo
95 PFL, por seus advogados, recorre contra decisão do Juiz que deferiu
96 pedido de recontagem dos votos referentes às 34ª, 43ª e 62ª Seções
97 daquele Município (referente aos candidatos Tereza Duere e
98 Emmanuel Cussy). DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, nos
99 termos do voto do Juiz Relator, decidi o TRE pela devolução dos
100 autos para apreciação pela Junta Apuradora.” Nada mais havendo a
101 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
102 Zleyde Soriano, Diretora Geral, mandei lavrar a
103 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

